

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL:
CONCEITOS E USOS

Alexandre França Tetto
Eng. Florestal, M.Sc., alexandretetto@seab.pr.gov.br

1 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

São áreas protegidas, que devem ser mantidas com a vegetação natural, independente de qual seja. Possui como funções: a manutenção da quantidade e qualidade da água, a estabilidade do solo, a diversidade biológica e o bem-estar das populações humanas. Compreendem as áreas ao lado dos rios (mata ciliar), nascentes, lagos, lagoas ou reservatórios de água, topos de morros e encostas com declividade superior a 45°.

Nestas áreas, não é permitido o uso direto, ou seja, não se pode consumir, coletar, causar dano ou destruição aos recursos naturais. A Lei nº 4.771 possibilita o acesso a essas áreas, para obtenção de água, desde que não ocorra danos à regeneração natural.

2 RESERVA LEGAL (RL)

Área de vegetação nativa que, no estado do Paraná, deve corresponder a 20% da área da propriedade. Nestas áreas, é passível o manejo em bases sustentáveis, para que as atuais e futuras gerações dela possam usufruir. Desta forma, é possível o desenvolvimento de atividades como: criação de abelhas, enriquecimento ou adensamento com erva-mate (*Ilex paraguariensis*) ou outras espécies frutíferas ou medicinais, além de ser possível a utilização de material lenhoso. A criação de animais nestas áreas, que possam causar danos à regeneração natural e, conseqüentemente, comprometer a sua conservação, não é permitido.